



Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Administração - Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais – *Campus Barbacena*

Para os fins do disposto neste regulamento, consideram-se estágios as atividades programadas, orientadas e avaliadas que proporcionam ao discente aprendizagem social, profissional ou cultural, através da sua participação em atividades de trabalho em seu meio, vinculadas à sua área de formação acadêmico-profissional.

O Estágio é uma atividade curricular obrigatória e supervisionada, que tem como objetivo integralizar os conceitos teóricos e atividade prática. Ele apresenta-se como uma oportunidade para que o discente possa aplicar seus conhecimentos acadêmicos, aprimorando-os, qualificando-se para o exercício profissional.

O estágio supervisionado é obrigatório, com carga horária mínima de 400 horas, compreendendo atividades desenvolvidas pelo discente com a finalidade de adquirir experiência profissional específica na área, aplicando os conhecimentos acadêmicos adquiridos ao longo do curso. Este estágio poderá ser desenvolvido em organizações públicas, privadas ou não-governamentais, e deverá concatenar com os dispostos pela Lei nº 11.788 (BRASIL, 2008)

DIMENSÃO LEGAL

O Estágio Supervisionado como obrigação curricular no Curso de Bacharelado em Administração é regido de conformidade com a Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

CAPÍTULO I

DA ÉPOCA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E APROVEITAMENTO DE HORAS

Art. 1º - O discente só poderá realizar o estágio curricular obrigatório após a conclusão de carga horária mínima de 900 horas de disciplinas do curso.



Deverá ser solicitado na Secretaria de Graduação e anexado aos documentos de estágio, o Histórico parcial com carga horária, no início do estágio obrigatório.

§ 1º Poderá ser considerado no cálculo das 900 horas as disciplinas cujo o discente solicitou aproveitamento de estudos.

§ 2º É permitido ao discente a realização de estágio extracurricular, antes de completar as 900 horas de disciplinas obrigatórias, podendo ser utilizado as horas para atividades complementares, desde que realizado em empresa e/ou área diferente a que será utilizada para o estágio curricular obrigatório.

Art. 2º - O discente deverá ter cursado disciplinas que lhe ofereçam subsídios teóricos relacionados com a área que deseja estagiar.

Art. 3º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 4º - Antes de iniciar o estágio o discente deverá solicitar na Coordenação de Estágio o Termo de Compromisso (art. 3º da Lei nº 11.788/08), que deverá ser assinado pelo educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;



§ 1º - O discente deverá providenciar também o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. O mesmo deve conter a assinatura do orientador (ciente). Somente com o “ciente” do orientador é que o plano será aceito (a entrega é obrigatória).

§ 2º - O orientador(a) será escolhido de acordo com área de estágio do aluno, respeitando-se o limite máximo de 4 (quatro) orientações por turma.

§ 3º - O professor orientador será responsável pela orientação do plano de estágio e Termo de Compromisso do discente.

§ 4º - A orientação para elaboração do plano de estágio poderá ser realizada em conjunto com o supervisor de estágio da empresa concedente.

Art. 5º - O discente que comprovar ser proprietário de empresa e exercer a função de administrador na mesma, poderá solicitar o aproveitamento de toda a carga horária de estágio.

§ 1º A função relacionada ao cargo de administrador na empresa deverá ser exercida durante o curso, após a conclusão das 900 horas de disciplinas no curso.

§ 2º O pedido de aproveitamento será analisado pela coordenação do curso.

§ 3º O aproveitamento se dará apenas para a carga horária de estágio, devendo o discente realizar o Trabalho de Conclusão de Estágio.

§ 4º Não serão computadas como Atividades Extracurriculares as horas realizadas em empresa(s) a qual(s) o discente seja proprietário ou sócio.

Art. 6º - O discente que comprovar exercer a função de administrador na empresa onde trabalha, poderá solicitar o aproveitamento de 50% carga horária de estágio.

§ 1º A função relacionada ao cargo de administrador na empresa deverá ser exercida durante o curso, após a conclusão das 900 horas de disciplinas no curso.

§ 2º O pedido de aproveitamento será analisado pela coordenação do curso.

§ 3º Os 50% restantes da carga horária poderá ser realizado na mesma empresa ou em outra empresa, desde que em área diferente da utilizada para o aproveitamento de estágio.

§ 4º O aproveitamento se dará apenas para a carga horária de estágio, devendo o discente realizar o Trabalho de Conclusão de Estágio.



CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 7º - Este regulamento está de acordo com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que prevê o Estágio desde que observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do educando em curso superior, e atestados pelo IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*;
- II. Celebração do termo de compromisso, fornecido pela Coordenação de Estágio entre o educando, a empresa concedente do estágio e a Instituição de Ensino
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso e Plano de Estágio.

§ 1º O estagiário poderá receber bolsa que seja acordada. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do Estágio.

Art. 8º - O Estágio Curricular Supervisionado só poderá ser desenvolvido em empresas devidamente reconhecidas e cadastradas, mediante Termo de Convênio, na Coordenação de Estágio.

Art. 9º - O Estágio Curricular Supervisionado comporta os seguintes atores:

- 1 Coordenação de Estágio
2. Coordenação de Curso e/ou professor orientador;
3. Empresa concedente;
4. Estagiário

Art. 10º - O Termo de Compromisso será firmado entre o aluno e a parte concedente, na oportunidade de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, com a interveniência da Coordenação de Estágio, e constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.



Art. 11º - Cabe à Coordenação do Curso Superior de Administração acompanhar o arquivamento e disposição de cópia da documentação referente ao Estágio Curricular Supervisionado pela Coordenação de Estágio.

Art. 12º - Compete ao aluno (estagiário):

- I. Fazer contato com a empresa a fim de que possa ser aceito enquanto estagiário;
- II. Solicitar na Coordenação de Estágio a elaboração do Termo de Compromisso e do Convênio entre as empresas
- II. Desenvolver o Plano de Estágio juntamente com seu professor orientador.
- III. Preencher, juntamente com o supervisor a documentação disponibilizada no site do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, correspondente ao registro do estágio.
- IV. Elaborar o Trabalho de conclusão do estágio de acordo com as recomendações do professor orientador.

§ 1º A Coordenação do Curso fará a conferência do estágio e a Coordenação de estágio fará a conferência dos documentos originais, bem como arquivo de suas cópias. Os documentos originais apresentados serão devolvidos ao aluno que deverá mantê-los sob sua guarda até a expedição de seu diploma, para possíveis averiguações.

§ 2º Será considerado abandono de Estágio Supervisionado o não cumprimento das atividades programadas, a partir da data da confirmação de início de Estágio.

Art. 13º - Cabe ao supervisor da empresa concedente:

- I. Auxiliar o estagiário na elaboração dos Relatórios.
- II. Providenciar um parecer avaliativo sobre o desenvolvimento do Estágio, a ser anexado pelo estagiário nos Relatórios.
- III. Acompanhar o estagiário no cumprimento do Plano de Atividades;
- IV. Informar à Coordenação de Estágio no caso de infrequência do estagiário;

§ 1º - O discente que for avaliado como inapto na avaliação realizada pelo supervisor de estágio não terá as horas computadas para fins de estágio obrigatório e/ou extracurricular.

Art. 14º - O Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá por meio de convênio de cooperação entre IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena e instituições públicas e privadas.

§ 1º O Estágio poderá ser desenvolvido nas empresas públicas (municipal, estadual e federal) e privadas, em conformidade com o Plano de Atividades estabelecido pelo estagiário.

§ 2º O Estágio poderá abranger empresa de pequeno, médio e grande porte. E a empresa júnior do *Campus* Barbacena.

Art 15º - Casos não contemplados por este regimento serão encaminhados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração.

Barbacena, 08 de fevereiro de 2018